



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7314

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e alienar o bem imóvel nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes imóveis:

I - Lote nº 391-C-1, da quadra única, com área de 5.639,95m² (cinco mil, seiscentos e trinta e nove metros e noventa e cinco centímetros), matrícula nº 42769 do 3º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Cascavel – Paraná;

II - Lote nº 391-C, da quadra única, com área de 1.498,00m² (mil, quatrocentos e noventa e oito), matrícula nº 42.802 do 3º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Cascavel – Paraná.

Parágrafo único. Os bens imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º serão desafetados a condição de bem dominical.

Art. 2º As importâncias recebidas com a alienação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão revertidas para a revitalização do complexo do Autódromo Municipal Zilmar Beux.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 NOV. 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3031 Em 30 / 11 / 21

Órgão Impresso O Pioneiro

Nº 13.727 Em 30 / 11 / 21